COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.9.2025
COM(2025) 493 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva (UE) 2015/2193 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva (UE) 2015/2193 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão

1. INTRODUÇÃO

A Diretiva (UE) 2015/2193 ([1]) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, estabeleceu um quadro regulamentar para a limitação das emissões para a atmosfera de dióxido de enxofre (SO_2), óxidos de azoto (NO_x) e poeiras provenientes de instalações de combustão de dimensão média. O objetivo é reduzir os riscos conexos para a saúde humana e o ambiente. Esta diretiva estabeleceu igualmente regras de monitorização das emissões de monóxido de carbono (CO). O seu artigo 13.º habilita a Comissão a adotar atos delegados com vista a adaptar ao progresso científico e técnico as disposições relativas à verificação do cumprimento previstas no anexo III, parte 2, ponto 2. O artigo 14.º aborda o procedimento e as condições em que a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados.

2. BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido nos termos do artigo 14.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2015/2193, segundo o qual o poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos, a contar de 18 de dezembro de 2015, e que incumbe a Comissão de elaborar um relatório sobre a referida delegação de poderes. Esta última é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem, pelo menos, três meses antes do final de cada prazo. Nos termos do artigo 14.º, n.º 3, a delegação de poderes pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho.

Em 3 de agosto de 2020, a Comissão adotou o anterior relatório ([2]) sobre o exercício da delegação de poderes que lhe foi conferida nos termos da Diretiva (UE) 2015/2193. Informou que não tinha adotado quaisquer atos delegados e convidou o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota desse relatório.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

A Comissão informa que, nos últimos cinco anos (2020-2025), não adotou atos delegados, tendo em conta: i) as recentes datas de aplicação da Diretiva (UE) 2015/2193 no respeitante a algumas das suas disposições ([3]); e ii) a ausência de informações sobre o progresso técnico e

([1]) JO L 313 de 28.11.2015, p.1.
([2]) eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0351.
([3]) Os valores-limite de emissão fixados no anexo II da diretiva devem ser respeitados a partir de 1 de janeiro de 2025 para as instalações existentes com uma potência térmica nominal superior a 5 MW e, a partir de 1 de janeiro de 2030, para as instalações com uma potência térmica nominal igual ou superior a 1 MW e inferior ou igual a 5 MW.

científico ligado às disposições do anexo III, parte 2, ponto 2 respeitantes à avaliação da conformidade dos valores de emissão medidos com os valores-limite de emissão, no caso de medições contínuas.

4. CONCLUSÃO

Nos últimos cinco anos (2020-2025), a Comissão não exerceu os poderes delegados que lhe são conferidos pela Diretiva (UE) 2015/2193. A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.